



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 271, DE 30/11/1999
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FAMMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com [art. 98, IV da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA-, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º São fontes de recursos de FAMMA:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações as normas ambientais;
- III - dotação orçamentárias da União e dos Estados;
- IV - parcelas de compensação financeira estipulada no [artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal](#);
- V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;
- VI - recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
- VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamento de Instalações (LI) Licenciamento Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal de Meio Ambiente;
- VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”.

Art. 4º Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido da sua execução.

§ 1º Os recursos do FAMMA poderão ser repassados às ONGs, consórcios de município e comitês de bacia, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo CONDEMA e mediante convênios aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º O poder executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 4.

Art. 5º O FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura indústria e Comércio responsável pelo meio ambiente e administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), na pessoa de seu presidente sendo que a execução do seu orçamento será aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal mencionada no caput deste artigo caberá definir as prioridades e ao CONDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos de FAMMA.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que não for auto-aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jari, 30 de novembro de 1999.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

GÉLIO MEDEIROS DE ANDRADE
Sec. Mun. Da Agric. Ind. e Com.

